

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 42/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão e reformulação do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, especificamente quanto ao exercício de 2027, aprovado pela Lei Municipal nº 2.797/2025 e alterações.

Conforme consta da proposição, as alterações têm por finalidade promover a compatibilização dos programas, ações, metas e prioridades do PPA com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, observando a legislação aplicável.

A matéria também prevê a adequação de elementos de despesa, fontes de recursos, detalhamentos e rubricas de receitas, em decorrência de atualizações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem alteração da estimativa de receita e da fixação de despesas previstas na Lei.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

Da análise do projeto, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal, tratando de instrumento de planejamento da Administração Pública Municipal e de sua necessária compatibilização com os demais instrumentos de planejamento e orçamento.

A revisão do Plano Plurianual encontra fundamento no sistema de planejamento e orçamento público, devendo os instrumentos de

planejamento manter compatibilidade entre si, especialmente o PPA, a LDO e a LOA.

No aspecto formal, a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa das matérias relacionadas ao planejamento e orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente.

Quanto à redação, embora o texto contenha referências que deverão ser observadas na redação final, especialmente quanto à indicação do exercício e à correção de eventuais erros materiais de digitação, tais aspectos não comprometem o objeto e a compreensão da proposição, podendo ser adequados na forma regimental, se necessário.

A previsão constante do art. 2º, por sua vez, está relacionada à necessidade de adequação dos elementos orçamentários às atualizações e normativas dos órgãos competentes, sendo expressamente estabelecido em seu parágrafo único que tais adequações não implicarão alteração da estimativa de receita e da fixação de despesas previstas na Lei.

Não se identificam, no âmbito da competência desta Comissão, impedimentos de ordem constitucional, legal ou jurídica que obstem o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, após análise dos aspectos de competência da comissão, me manifesto FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por não verificar óbices de natureza constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua apreciação pelo Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 30 de setembro de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

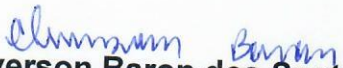
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2026.

Sala de Comissões, 30 de setembro de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro